

PROCESSO 1.179/2019-TJMA
TERMO Nº 0006/2019-TJMA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0006/2019 – TJMA, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO (TJMA) E A COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE SÃO LUÍS (COOPRESL).

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, com sede na Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, São Luís/MA, CEP 65.010-905, doravante denominado **TJMA**, neste ato representado pelo seu Presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, e a **COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE SÃO LUÍS – COOPRESL**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.165.152/0001-20, com sede na Rua Doutor Salomão, nº 106, Anjo da Guarda, CEP: 65.085- 000, São Luís/MA, neste ato representada pela sua Presidente a **Sra. VÂNIA APARECIDA SANTOS**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, em obediência aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 e Resolução nº 400, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, e, ainda, mediante as cláusulas a seguir numeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Alteração da Cláusula Primeira – Do objeto, Cláusula Quinta – Da Execução, Cláusula Oitava – Da Divulgação e Inclusão da Cláusula Onze – Do Tratamento de Dados e Cláusula Doze – Dos Casos Omissos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. As alterações passarão a vigorar com as seguintes redações e acréscimos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto a destinação de resíduos recicláveis à **COOPERATIVA**, exceto pilhas e *tonners*, separados na coleta seletiva solidária, praticada nas unidades do Tribunal de Justiça, da Corregedoria Geral da Justiça e Comarcas do Estado.

Parágrafo Primeiro. São considerados resíduos recicláveis descartados aqueles passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta, de acordo com a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, Decreto nº 10.936,

de 12 de janeiro de 2022 e Resolução nº 400, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo Segundo. Serão objeto de doação os resíduos recicláveis descartados, conjunto de documentos eliminados oriundos do programa de gestão documental do TJMA, papel, papelão, ferro, plástico, pet, metais, resíduos eletrônicos e baterias.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. É obrigatória a identificação dos catadores por meio de crachá ou uniforme a fim de viabilizar seu acesso com segurança aos prédios do judiciário para a retirada dos materiais.

Parágrafo Primeiro. O Núcleo de Gestão Socioambiental estabelecerá os dias para o recolhimento dos materiais pela **COOPERATIVA**.

Parágrafo Segundo. Caso os materiais não sejam recolhidos pela **COOPERATIVA** nos dias e horários preestabelecidos pelo Núcleo de Gestão Socioambiental, o **TJMA** poderá, a seu critério, providenciar outra destinação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

8.1. Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente Termo de Cooperação Técnica será, obrigatoriamente, destacada a participação de ambos os **PARTÍCIPES**, observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

2.2. Inclusão das Cláusulas Onze e Doze com as seguintes redações:

CLÁUSULA ONZE – DO TRATAMENTO DE DADOS, DA GARANTIA DE SIGILO DOS DOCUMENTOS DOADOS, À RESPONSABILIZAÇÃO E À PRÁTICA DE BOA GOVERNANÇA, NOS TERMOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (Lei nº 13.709/2018)

11.1. A **COOPERATIVA** obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei 13.709/2018, e as determinações do Conselho Nacional de Justiça e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além da Política de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Maranhão (RESOLUÇÃO-GP-132021).

11.2. No manuseio dos dados, a **COOPERATIVA** deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do **TJMA** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por

qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao TJMA, que terá o direito de rescindir o **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais existentes na massa documental, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) Tratar os dados dentro de seu escopo de reciclagem da massa documental e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do TJMA.

d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus cooperados, empregados, prepostos, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **COOPERATIVA** assinaram **Termo de Confidencialidade**, bem como, a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao **TJMA**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

11.3. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do **TJMA**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

11.4. Caso a **COOPERATIVA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao **TJMA** para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

11.5. A **COOPERATIVA** deverá notificar o **TJMA** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **COOPERATIVA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **COOPERATIVA**.

11.6. A **COOPERATIVA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como, pelo

ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **COOPERATIVA** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **COOPERATIVA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DOZE – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão submetidos à apreciação dos partícipes para solução comum, assim como, qualquer controvérsia que possa surgir na interpretação ou execução deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. O **TRIBUNAL** providenciará a publicação de forma resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

3.2. O presente aditivo, após assinado e publicado, estará disponível no Portal da Transparência desta Corte de Justiça.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Cooperação Técnica nº 0006/2019-TJMA, no que não colida com a presente disposição.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento, assinado pelos representantes das partes.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

Vania AS. de Oliveira

VANIA APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA
Representante Legal da Cooperativa
[ASSINADO ELETRONICAMENTE]